CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043211974
Projeto: 00151974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: RECEITA E DESPESA DE 1974

DATA 28 / 02 / 74

PROJETO DE LEI Nº 15/74

DIGITALIZADO
EM: 10/04/07
ROGER
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Introduz um Parágrafo Único no art. 4º da Lei n: 4298 de 30 de Novembro de 1973

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0004

LEI Nº 4321 DE 13/03/74

DIOM Nº 5370 DE 15/03/74

ARQUIVO

Mudou ementa
Autoriza o chef
executivo a dar ga
ao Banco do Nordeste
Brasil S/A, para efe
de lucros de que trata
da lei n: 4298 de 30

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4321 DE 13 DE março DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo a dar garantias ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para efetivações de crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 4298, de 30/11/1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efetivação das operações de crédito de que trata o artigo 4º da Lei nº 4298, de 30 de novembro de 1973, fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em garantia ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, parcelas de impostos sobre serviços, imposto predial e territorial urbano, e parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que couberem ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de março de 1974.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL — FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0004 Fortaleza, 22 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, a través de V. Exa., os Projetos de Leis em anexo; todos de maior importância para o Executivo e de singular interesse de nossa Metrópole.

2. Alguns deles dizem respeito a realização de Operação de Créditos para a construção do 4º Anel Viário de Fortaleza, o qual será construído em convênio com o Governo do Estado, Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza - EMURF, com participação equitativa.

3. O objetivo maior da construção deste anel é o estabelecimento de fatores que proporcionem uma rápida ocupação de vazio urbano existente na zona sul da cidade, abaixo do parque aeroviário, entre as estradas BR-116 e CE-020.

4. Sem embargo, será um vetor equilibrador do desenvolvimento físico da cidade, por um lado, visto que oferecerá condições de se iniciar um processo de urbanização acelerado, e por outro, se constituirá mais um esforço do Poder Público de minimizar a "especulação imobiliária" já em franco crescimento na capital fortalezense.

5. Outros Projetos de Leis, aqui também abordados, estão relacionados à Operação de Créditos no sentido de ampliação, visto que, de seus valores originais já foram autorizados por esse Legislativo. Estão relacionados à conclusão

Exmo. Sr.
Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

de obras, cujos benefícios que trarão à população fortalezense quando de sua conclusão são de amplos conhecimentos dessa Casa, sendo um para a conclusão das Avenidas Leste-Oeste e José Bastos, e o outro para o término da Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR.

6. A justificativa para este empréstimo adicional à conclusão daqueles dois Projetos está apoiado, em cada caso, ao que se segue:

a) no que se relaciona a conclusão das avenidas, o principal fator é a deteorização dos preços de construção civil, tendo em vista que o orçamento feito para aquelas artérias, em 1972, não representa mais a realidade dos preços presentes. O que ora solicitamos nada mais representa do que 22,85% do valor original estimado;

b) no que concerne a FUNEFOR, além da justificativa da alínea anterior, isto é, alta de preços, se prende também ao desejo de se alocar naquela Unidade educacional um Centro de Processamento de Dados o qual irá processar todos os serviços da Municipalidade no que concerne a computação com diminuição substancial de despesas neste sentido, além de servir como um meio de captação de Receitas, quando da operação de serviços a outres Instituições, quer públicas, quer privadas.

7. Por fim, propomos a inclusão de um parágrafo no artigo 4º da Lei de meios do atual exercício financeiro a fim de podermos oferecer garantias a terceiros quando da realização de Operação de Créditos por antecipação de Receitas.

8. Em aditamento a essas proposições, estamos enviando uma cópia do projeto do 4º Anel Viário de Fortaleza, o qual além de demonstrar, na sua parte "Aspectos Financeiros" a capacidade de pagamento do empréstimo para sua própria construção, evidencia também essa mesma capacidade aos outros empréstimos ora pretendidos, demonstra também de maneira coerente e exequível todos os benefícios que o mesmo trará aos nossos munícipes.

fl.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

9. Estamos certos de que esse Legislativo saberá compreender as razões e os objetivos fins inseridos neste nossa proposição, motivo pelo qual receberá um especial tratamento nessa Casa. E para quaisquer explicações ao que propomos, estaremos sempre à disposição desse Legislativo.

Na oportunidade, apresentamos à V.Exa., extensivo a seus Pares, nossos votos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 15/74 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1974

Introduz um Parágrafo Único no artigo 4º da Lei nº 4298 de 30 de novembro de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica introduzido no artigo 4º da Lei nº 4298 de 30 de novembro de 1973 um Parágrafo Único como a seguir indicado:

"Art. 4º .....
.....

Parágrafo Único. Para a efetivação das operações de créditos de que trata este artigo fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em garantia tributos municipais e parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que couberem ao Município e

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 06 / 03 / 1974.
Mº José A. Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 06 / 03 / 1974.
Mº José A. Oliveira
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO nº 1/74

PROJETO DE LEI Nº 15/74, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974.

Aprovado em 1a. discussão
Em 05 / 03 / 1974
Mº José A. Oliveira
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo a dar garantias ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para efetivação das operações de crédito de que trata o art. 4º da Lei 4298, de 30/11/1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efetivação das operações de crédito de que trata o artigo 4º da Lei nº 4298, de 30 de novembro de 1973, fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em garantia ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, parcelas de impostos sobre serviços, imposto predial e territorial urbano, e parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que couberem ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao Vereador Abel Alves Leite
Para oferecer o Parecer
Em 5-3-74
Sandoval Bastos
Presidente

Discussão e Intersticio
em 05 / 03 / 1974.
Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 5 /74

Á emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 15/74, de 28 de Fevereiro de 1974.

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à apreciação desta Casa a Emenda Substitutiva ao Projeto nº 15/74 que "Autoriza o Chefe do Executivo a dar garantias ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, para efetivação das operações de crédito de que trata o art. da Lei 4298, de 30/11/73.

O objetivo da proposição é tão simplesmente dar condições à Edilidade de oferecer garantias a terceiros quando da realização de créditos por antecipação de Receitas.

A Emenda substitutiva se justifica em virtude de o projeto anterior, remetido pelo Chefe do Executivo ser impróprio pois pretende modificar uma lei anua, que é a lei Orçamentária.

Em vista da clareza da matéria, dispensa maiores comentarios e pela justeza da mesma somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Março de 1974.

Sanford Bastos Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/74.

APROVADO
Em 06 / 03 / 1974
Maria José A. Oliveira
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo a dar garantias ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para efetivação das operações de crédito de que trata o art. 4º da Lei 4298, de 30/11/1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Para efetivação das operações de crédito de que trata o artigo 4º da Lei nº 4298, de 30 de novembro de 1973, fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em garantia ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, parcelas de impostos sobre serviços, imposto predial e territorial urbano, e parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que couberem ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de março de 1974.

PRESIDENTE

C M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

SOF

Of. nº 152

Fortaleza, 4 de março de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " autoriza o Chefe do Executivo a dar garantias " ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para efetivações de crédito de que trata o art. 4º da Lei nº 4298, de 30/11/1973"

Ao ensejo apresento a V. Exa., protestos de maior apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.